

Lei n.º 176, de 15 de dezembro de 1964.

"Dispositivo sobre a concessão de Honorário de Natal aos funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar"

Ilmo Francisco Sabido, Prefeito Municipal de Cajamar;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder no corrente exercício, aos funcionários interinos, e transeunários, contratados e diaristas, da Prefeitura Municipal de Cajamar, um Honorário de Natal igual a um mês de vencimento.

§ Único - Aos funcionários interinos, e transeunários contratados, e diaristas, da Prefeitura Municipal de Cajamar, que não tra salda com o Senhor Prefeito Municipal, o Honorário de Natal será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês de serviços prestados.

Artigo 2.º - Para prover à despesa da presente Lei, fica autorizada na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cajamar, uma crédito especial de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será coberto com os recursos da mesma Prefeitura Municipal verificada no corrente ano.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de dezembro de 1964.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Carteira da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

Secretaria Municipal